



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 02 ESCOLAS, NAS LOCALIDADES DE FAVEIRO (665,52 M²) E TIMBOZAL (467,16 M²), NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Tomada de Preço nº 007/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 01 de maio de 2021, foi encaminhado o ofício n° 827/2021 - GS/SEMED/PMV, oriundo da Sec.





Municipal de Educação ao Secretário Municipal de Obras, solicitando a elaboração de projeto de reforma, ampliação e construção de duas escolas no município de Viseu, quais sejam: E.M.E.F. Osvaldo Sousa do Nascimento, Faveiro e E.M.E.F. Rufino dos Nascimento, Timbozal.

No dia 25 de maio de 2021, através do oficio nº 267/2021, a Secretaria de obras encaminhou à Sec. Municipal de Educação o ART Projeto, Orçamento e fiscalização; Planilha orçamentária de cada escola; Planilha de composição unitária de cada escola; Planilha de cronograma físico-financeiro de cada escola; Memorial descritivo de cada escola; Projeto arquitetônico de cada escola; Encargos sociais de cada escola; Composição de BDI de cada escola e CD - arquivo digital e encaminhado via e-mail, todos devidamente assinado pela Engenheira Civil KHADIA FERNANDA QUEIROZ RODRIGUES, CREA-PA nº 1518603980 PA.

No dia 26 de maio de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 873/2021-GS/SEMED/PMV e seus anexos, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, através da Srª. Sec. Ângela Lima da Silva, solicitando providências cabíveis.

Às fls. 122 a Comissão Permanente de Licitação -CPL solicitou junto ao departamento de contabilidade através do Memorando nº 093/2021/CPL, manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao solicita pela CPL, o Setor de contabilidade encaminhou respostas à fl. informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o pretendido (Exercício 2021 - 0909 Sec. Municipal de Educação -FUNDEB. 1236100191007 - Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de unidades escolares. 11905100 - obras instalações).





Das fls. 124/129, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 082/2021 e portaria nº 001/2021, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL e sua equipe de apoio.

Às fls. 130/349 constam solicitação do parecer jurídico inicial juntamente com a Minuta do Edital e seus anexos.

Às fls. 350/359 constam parecer jurídico inicial elaborado pelo Sr. Procurador Municipal Fabrício Bentes Carvalho, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório haja vista ausência de óbice jurídico para tanto; às fls. 360/577, constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 578/581, publicação de aviso de licitação.

Das fls. 582/608 credenciamento da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 609/620, credenciamento da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 621/633, credenciamento da empresa W F LIMA ENGENHARIA;

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÕES

Das fls. 907/915 constam os documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 916/923, constam documentos de habilitação da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 824/906, constam os documentos de habilitação da empresa W F LIMA ENGENHARIA.

DAS AUTENTICIDADES DAS EMPRESAS

Das fls. 907/915, autenticidade CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 916/923, autenticidade da empresa 6.6.N





CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 924/933, autenticidade da empresa W F LIMA ENGENHARIA;

DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Das fls. 934/1.020, proposta de preço CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 1.021/1.110, proposta de preço da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 1.111/1.133, proposta de preço da empresa W F LIMA ENGENHARIA.

DA SESSÃO REALIZADA

Aos 26 dias do mês de agosto de 2021, às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal onde se reuniu a Comissão Permanente de Licitação e os representantes das empresas licitantes. Assim sendo, fora iniciada a sessão e solicitado os documentos de credenciamento, habilitação e propostas das empresas.

Após, a CPL encaminhou a planilha de propostas de preço das empresas à Sec. de Obras para análise técnica das mesmas. Em resposta, a Sec. de Obras, por meio de seu Secretário e Eng. Civil Carlos Augusto pinto Corrêa, enviou o ofício nº 0476/2021 com o parecer técnico assinado pelo Eng. Jefferson Clayton Xavier Morais, conforme a seguir:









ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU SECRETARIA DE OBRAS



PARECER TÉCNICO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021.

Após solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação através do ofício 272/2021/CPL, encaminhando a Proposta de Preços e Arquivos Digitais para análise do Corpo Técnico, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021-PMV, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 02 ESCOLAS, NAS LOCALIDADES DE FAVEIRO (665,52m²) E TIMBOZAL (467,16m²) NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

A Secretaria Municipal de Obras, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Jefferson Clayton Xavier Morais, CREA-PA: 151740068-6, declara que as empresas licitantes CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP e G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI, apresentaram proposta (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo de BDI) para a concorrência. Entretanto a empresa WF LIMA ENGENHARIA EIRELI apresentou proposta (Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo de BDI) sem as Composições de Preços Unitários (Item 11.3 do Edital).

Uma vez constatada a ocorrência de lançamento de preços sem suas devidas composições para itens da Planilha Orçamentaria, acarretando erro substancial que impede a validação do valor global ofertado e fundamenta a desclassificação da licitante no certame.

Sendo assim, a empresa G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI e CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP apresentaram propostas de preços considerados exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, podendo, portanto, as referidas serem adjudicadas pela autoridade competente.

Viseu, 27 de Agosto de 2021.

Jefferson Morais

Engenheiro Civil CREA-PA: 151740068-6

Jefferson Clayton Xavier Morais Engenheiro Civil – PMV

CREA - PA: 151740068-6

Após parecer técnico do Eng. Civil, conforme acima, a CPL emitiu e seguinte decisão: "As empresas CONSTRUTORA NORTE ALFA e G.C.N CONSTRUTORA EIRELI





apresentaram menor preço global conforme abaixo: G.CN. Construtora EIRELI: Lote 01-Reforma e ampliação da escola na localidade de Faveiro (Osvaldo Sousa do Nascimento): R\$ 602.772,08 (Seiscentos e Dois Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Oito Centavos); Construtora Norte Alfa EIRELI-EPP: Lote 02-Reforma e ampliação da escola da localidade de Timbozal (Rufino do Nascimento): R\$ 382 437,95 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)".

ÀS fls. 1.151/1.161, solicitação de parecer jurídico final e parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame; das fls. 11.162/1.165, solicitação de adjudicação e adjudicação; das fls. 1.166/1.1667, solicitação de parecer desta Controladoria.

É o relatório!

III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em sessão realizada no dia 26/08/2021, as empresas acima mencionadas apresentaram os documentos de credenciamento, e, após análises, foram solicitados os envelopes de Habilitação e propostas de preço das empresas, onde todos os documentos foram analisados e rubricados pela CPL.

Com isso, foram encaminhadas as propostas à Sec. de Obras, na pessoa de seu Secretário e Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa para as devidas providencias para emissão de parecer técnico quanto às propostas apresentadas.

Assim sendo, foi dado o parecer Técnico conforme acima onde foi declarada vencedora do processo as empresas:

• G.CN. Construtora EIRELI: Lote 01-Reforma e ampliação da escola na localidade de Faveiro (Osvaldo Sousa do Nascimento): R\$ 602.772,08





(Seiscentos e Dois Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Oito Centavos);

• Construtora Norte Alfa EIRELI-EPP: Lote 02-Reforma e ampliação da escola da localidade de Timbozal (Rufino do Nascimento): R\$ 382 437,95 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n° 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela CPL.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Tomada de Preço nº 007/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 15 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDES DA SILVA Controlador Geral do Município Decreto nº 008/2021